

Dimp



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Coordenadoria de Educação



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 028 /2018-MPC-EMFA

DIMP-MPC/AM 08-MAI-2018 11:02:001987 1/1

*[Handwritten signature]*

11:48 09/05/2018 08:53:31 RECB DE OMPIE NO EST/AM 1M 01520 1833

*[Handwritten signature]*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, através da Coordenadoria de Educação, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

O *Parquet* de Contas requisitou ao Prefeito Municipal de Manaquiri, através de Ofício Requisitório nº 854/2017-MPC-EFC informações e documentos a respeito de reduções salariais, carga horária excessiva e atrasos salariais na municipalidade.

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Coordenadoria de Educação



Conforme AR juntado nesta oportunidade, apesar de o referido ofício ter sido recebido, não foram encaminhadas respostas a esta Corte de Contas.

A falta de resposta ao ofício mencionado impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 71 e seguintes c/c com o art. 75, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislação correlata, que impõe ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (Lei n. 2423/96: artigo 54, IV).

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência:

1. **APLICAR** multa prevista no artigo 54, IV da Lei Estadual 2423/96, ao senhor **Jair Aguiar Souto**, em virtude do não atendimento, sem causa justificada, à requisição do *Parquet* de Contas.
2. **DETERMINAR** a apuração do fato retratado no Ofício n. 854/2017-MPC-EFC.
3. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus (AM), 08 de maio de 2018.

**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**  
Procuradora de Contas